

## AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

**Estudo Técnico Preliminar 54/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 53500073765202551

**2. Descrição da necessidade**

Inicialmente, faz-se necessário registrar que compete à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

A Agência Nacional de Telecomunicações atua como órgão promotor do fortalecimento das telecomunicações brasileiras, por meio da criação de condições regulatórias capazes de incentivar a competição, massificar serviços, diversificar negócios e estimular a qualidade da prestação. As questões conduzidas por seu corpo funcional são complexas, exigindo qualificação técnica especializada para atuar em contextos de rápida convergência tecnológica e de serviços e conciliar interesses legítimos de diversos atores.

A capacitação é, em primeiro lugar, um investimento em capital humano, por meio do desenvolvimento de capacidades e habilidades que são altamente necessárias para a condução dos processos de trabalho conduzidos pela Anatel. A contínua capacitação dos servidores, tanto sob o aspecto do desenvolvimento técnico quanto dos processos gerenciais, é uma prerrogativa essencial para que suas atividades possam surtir os mais positivos efeitos em seus resultados.

**Da justificativa da contratação**

O curso de Educação Executiva da BSE sobre Quantificação de Danos em Casos de Concorrência fornece uma abordagem prática para estimar danos em casos de concorrência usando métodos aceitos por tribunais, autoridades de concorrência e reguladores.

O curso mostrará como avaliar os danos causados por cartéis de fixação de preços, condutas excludentes como compressão de margens, em particular, em mercados digitais em rápida evolução. Explorará os desenvolvimentos recentes em técnicas econométricas e padrões judiciais de evidência.

Por meio de exemplos do mundo real, serão obtidas as ferramentas para produzir estimativas de danos confiáveis e baseadas em dados que unem a teoria econômica e a prática jurídica. Ênfase especial será dada à quantificação dos danos ao consumidor nos mercados digitais – um passo fundamental para permitir ações coletivas e reparação coletiva.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante                    | Responsável               |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Superintendência de Competição - SCP | José Borges da Silva Neto |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Considerando que a temática da capacitação envolve assunto de competência da Superintendência de Competição - SCP, os elementos e justificativas para a presente contratação foram embasados em fundamentos apresentados por essa Superintendência, conforme Requerimento de Gestão (SEI nº 1433465) e no Ofício 91 (SEI nº 14342412).

**Da execução indireta:**

O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

#### **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

Notória especialização na área de treinamento e desenvolvimento;

Profissionais com qualificação notória, a qual será comprovada mediante seus currículos;

Valores praticados junto à Anatel similares aos praticados para outros parceiros públicos e privados.

#### **Justificativa para a inexigibilidade de licitação:**

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

#### **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

Trata-se de capacitação especializada, voltada à quantificação de danos gerados em casos de natureza concorrencial, oferecendo uma abordagem prática de mensuração dos efeitos deletérios produzidos por condutas ofensoras da livre concorrência, a exemplo da cartelização de mercados, da fixação de preços/comportamentos excludentes e da compressão de margens dos concorrentes.

Direcionado a Órgãos Reguladores, Autoridades de Concorrência e militantes da disciplina concorrencial, o curso oferece a seus participantes a apropriação de ferramentas analíticas e técnicas econométricas para a qualificação e produção de corpo de prova do prejuízo causado por esses desvios de conduta. Com uma abordagem prática e aplicada, a capacitação apresenta ênfase especial em estudos de caso e exemplos reais de desafios oferecidos por mercados digitais.

A capacitação pleiteada mostra-se absolutamente profícua, enquanto uma ferramenta promissora de compensação de danos e desestímulo de condutas anticoncorrenciais, integrando um sistema multiportas de resolução de conflitos que seja capaz de oferecer prontas respostas à sociedade na tutela do bem difuso da livre concorrência.

Por fim quanto à conveniência e à oportunidade da capacitação, a aderência temática se mostra reflexa nas atribuições conferidas à Superintendência de Competição e plasmadas no Regimento Interno da Anatel. Cuida-se da unidade técnica investida da responsabilidade pela instrução dos processos de promoção da ampla, livre e justa competição do setor, promovendo a resolução de conflitos de condutas de entes regulados, com a avaliação e o desenvolvimento econômico-financeiro setorial.

#### **Natureza do serviço:**

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

#### **Da justificativa econômica:**

Quanto à justificativa econômica da escolha da solução entende-se que não se aplica ao presente caso, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação, sendo a pesquisa de preço realizada conforme disposto no Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65,

de 07 de julho de 2021. Neste caso, o preço ofertado à administração é comparado com o praticado pela própria instituição contratada junto ao mercado, não havendo, portanto, escolha da contratação com base em comparação de preços praticados por outras instituições.

#### **Crítérios e práticas de sustentabilidade:**

Devido às características da contratação (serviço de capacitação), não foram identificados critérios de sustentabilidade a serem observados.

#### **Avaliação da duração inicial do contrato:**

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, desta maneira não aplica-se a regra prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/21 que prevê a celebração de contratos por até 5 (cinco) anos.

#### **Necessidade de transição contratual:**

Por tratar-se de serviços de natureza não continuada, não haverá necessidade de transição contratual.v

## **5. Levantamento de Mercado**

Por se tratar de contratação de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual se dá por meio da contratação de empresa de notória especialização, cujo padrão de desempenho e especificações são objetivamente particulares, decorrentes do diferencial técnico da instituição, bem como por não haver a possibilidade de descrição pormenorizada dos requisitos da contratação, diante da impossibilidade de padronização de requisitos objetivos de julgamento, não foram identificadas potenciais soluções disponíveis no mercado que atendessem prontamente a demanda desta Agência. Esse entendimento consta de artigo publicado pela equipe técnica do grupo Zênite, abaixo transcrito.

(...)

E essa – a “**inviabilidade de competição**” –, se faz presente especialmente em duas hipóteses: (i) diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo – **inviabilidade absoluta de competição**; ou (ii) diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas – a chamada “singularidade do objeto” – **inviabilidade relativa de competição**. (Disponível em: [https:// www.zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-inexigibilidade-e-a-ausencia-da-expressao-singularidade/](https://www.zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-inexigibilidade-e-a-ausencia-da-expressao-singularidade/). Acesso em maio de 2023)

(...)

A ação de capacitação requerida enquadra-se no conceito de necessidades transversais, uma vez que são necessidades de desenvolvimento afetas à múltiplas áreas internas. Assim, o art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 estabelece que, cabe às escolas de governo, em articulação com a Enap, a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais.

Tem-se ainda a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 69, de 13 de julho de 2021, que determina em seu art. 16 (que “*no caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros*”).

A possibilidade de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta por meio da instrução de processo administrativo com a devida justificativa, está prevista no Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 c/c o art. 16 da IN nº 21/2021.

#### **Decreto nº 9.991/2019**

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. **O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP.** (grifo nosso)

#### **IN nº 21/2021**

Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Em atendimento aos normativos, a área requisitante informa nos Requerimento de Gestão de Pessoas SEI nº 14335465 que não existe curso semelhante oferecido pela ENAP. A proposta do curso é inovadora e envolve a análise de práticas anticompetitivas que podem causar danos significativos a consumidores e empresas focando em casos práticos e experiência internacional no respectivo assunto.

Os diferenciais do curso oferecido pela Barcelona School of Economics tem os diferenciais de corpo docente especializados e com experiência em fiscalização antitruste e regulamentação digital, o foco em mercados digitais, além de uma perspectiva global e europeia bem como oportunidades de networking.

A Barcelona School of Economics (BSE) foi fundada em 2006 por Andreu Mas-Colell como uma instituição de cooperação científica entre quatro unidades acadêmicas: dois departamentos universitários e dois centros de pesquisa com uma longa tradição de colaboração e um histórico de liderança no campo da Economia.

#### **Da consulta ou audiência pública**

A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

#### **Justificativa da alternativa escolhida**

A escolha deste curso promovido pela Barcelona School of Economics se deve ao fato da reputação da instituição, reconhecidamente referência nos temas a serem tratados. A Barcelona School of Economics (BSE) foi fundada em 2006 como uma instituição de cooperação científica entre quatro unidades acadêmicas: dois departamentos universitários e dois centros de pesquisa com uma longa tradição de colaboração e um histórico de liderança na área de Economia. A BSE visa promover a criação e a transmissão de conhecimento de ponta em Economia e disciplinas relacionadas, consolidando Barcelona como um centro de pesquisa, educação acadêmica e treinamento profissional de classe mundial, com o objetivo final de informar políticas e promover o bem-estar econômico e social.

Além da qualidade da instituição o curso está sobre a condução de dois grandes professores reconhecidos internacionalmente pelo desempenho nos trabalhos acadêmicos que envolvem a temática concorrencial: Massimo Motta e Albert Banal-Estañol.

Abaixo seguem informações da Barcelona School of Economics, conforme sítio institucional:

"Como parte do compromisso inabalável da BSE com os mais altos padrões acadêmicos, estabelecemos o Conselho Científico da BSE: um grupo de economistas renomados, incluindo vários ganhadores do Prêmio Nobel, que fornecem orientação estratégica e trabalham conosco para garantir a qualidade e o desempenho de nossos programas acadêmicos e atividades de pesquisa.

Membros do Conselho Científico vêm a Barcelona periodicamente para analisar programas educacionais de BSE, iniciativas de pesquisa e desenvolvimento institucional."

"A chave para a missão da BSE são o talento, o entusiasmo e a determinação do corpo docente e da comunidade de pesquisa da BSE."

"O núcleo da Escola de Economia de Barcelona é composto por economistas de classe mundial que poderiam estar em qualquer outro centro de economia do mundo, mas escolheram a Catalunha, especificamente Barcelona, como sua base."

A Barcelona School of Economics está consistentemente classificada entre os melhores departamentos de Economia do mundo no RePEc/IDEAS Rankings com base em publicações de pesquisa. Os prestigiosos QS World University Rankings e Shanghai Rankings também colocam a BSE entre as principais instituições do mundo em Economia e Econometria. Barcelona School of Economics é classificada como a 1ª instituição de Economia na Espanha, como o 4º Departamento de Economia na Europa e como o 11º Departamento de Economia no Mundo.

51 professores afiliados à BSE (32% do corpo docente) estão classificados entre os 10% melhores autores em Economia no mundo todo.

Levando-se em consideração a instituição de ensino, seus clientes, seu corpo docente, a abrangência internacional dos cursos, os níveis de complexidade e profundidade a serem abordados nos temas, conclui-se que os eventos em voga são os mais adequados para o atendimento dos requisitos de qualidade e conteúdo programático necessários para a formação de alto nível dos gestores da Anatel, com a confiabilidade técnica e qualidade esperadas.

Logo, considerando-se o perfil da instituição e de seu quadro de profissionais, os quais denotam vasta experiência profissional e técnica nas áreas de saberes desejados, conclui-se que é altamente especializada e qualificada para oferecer o treinamento de maneira adequada e compatível com o público alvo da capacitação, com alto grau de confiabilidade quanto ao alcance dos resultados esperados e, consequentemente, dos objetivos institucionais.

O serviço deverão ser contratados por escopo, visto que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas os termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Prestação do serviço de capacitação com a contratação de 05 vagas no curso abaixo:

modalidade presencial.

carga horária estimada de 17,5 horas.

período de realização de 26 a 28 de novembro de 2025, em Barcelona (Espanha),

prazo de inscrição até 28 de outubro de 2025.

Os valores contratados para os cursos incluem a inscrição, materiais curriculares, certificado de participação.

Tendo em vista se tratar de cursos presenciais em outro País, haverá custos com diárias e passagens.

O prospecto do curso se encontra anexo (SEI nº 14344040).

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de 5 (cinco) vagas no curso Quantifying Damages in Competition Cases.

Os servidores indicados são lideranças da área de competição da Agência. Assim, aprimorar as habilidades de estimativa de danos traz múltiplos benefícios: fortalecem a base técnica das análises, aumentam a precisão das recomendações regulatórias, reforçam a cooperação com órgãos como o CADE, e elevam a credibilidade da Anatel na elaboração de AIRs e subsídios para reclamações administrativas.

Em síntese, a participação oferece pessoalmente, e por consequência institucionalmente, um retorno altamente estratégico: aprimoramento técnico, maior assertividade regulatória, e alinhamento com padrões internacionais reconhecidos em antitruste e defesa da concorrência.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 30.434,88

A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art. 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

A análise da adequação de referido valor ao praticado mercado será realizada oportunamente conforme legislação mencionada.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entende-se que o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao referido objeto, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade, sendo que o **parcelamento** visa dividir o objeto no maior número de parcelas viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade de mercado.

Sendo assim, diante da inviabilidade de competição, tendo em vista a incomparabilidade objetiva entre as propostas, entende-se que a prática do parcelamento com vistas à maior economicidade diante de diferentes fornecedores não se aplica ao presente caso.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que impactam ou são impactadas direta ou indiretamente pela contratação em estudo.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023-2027.

A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como: "*Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade*".

A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

Dito isso, cumpre destacar a publicação do Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. A nova política deixa de ter foco no evento de capacitação desejado, para ter como ponto central a necessidade a ser atendida. Ou seja, qual a melhoria necessária para as atividades, para os processos de trabalho e para o desempenho do servidor

Neste contexto, o Plano de Gestão Tático (PGT) 2025-2026, contém as prioridades da Anatel para o biênio 2025-2026, que materializadas em 18 metas anuais de desempenho, vinculadas aos objetivos estratégicos das perspectivas de processos, pessoas/conhecimento e financeira do Mapa Estratégico da Agência, define as **ações**, **resultados** e **metas** relacionados aos processos finalísticos e de gestão da Anatel.

Assim, na perspectiva da Gestão Interna, consta o objetivo estratégico "*Promover a oxigenação e a capacitação dos servidores*", cujo resultado esperado é:

O equilíbrio da força de trabalho e sua capacitação são essenciais para garantir a excelência das entregas. O desempenho de excelência deve orientar a atuação, incluindo as alternativas de estratégias regulatórias e a avaliação dos servidores, que precisam estar alinhados com os instrumentos de incentivo utilizados pela Agência para promover a produtividade e um ambiente de trabalho saudável, capaz de motivar, desenvolver e reter talentos.

No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, disponível na plataforma INTEGRA , cadastrada sob ID nº 413001-75/2025 .

### Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP 2025)

O Decreto nº 9.991/2019 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme citado abaixo:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Destaca-se, ainda, a possibilidade de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta por meio da instrução de processo administrativo com a devida justificativa nos termos do Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 c/c o art. 16 da IN nº 21/2021.

#### Decreto nº 9.991/2019

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. **O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP.** (grifo nosso)

#### IN nº 21/2021

Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Conforme determinado pelo artigo 3º do referido normativo, informa-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para 2025 (PDP 2025), aprovado pela Portaria nº 2905 de 25 de setembro de 2024.

Nesse sentido, destaca-se que as 114 Necessidades de Capacitação a serem atendidas com o PDP 2025 guardam relação com a missão, a visão e os valores da Anatel, de forma a promover a profissionalização de sua gestão, com ênfase na sustentabilidade e no contínuo aperfeiçoamento dos seus processos.

Do exposto, o evento de capacitação em voga atende à necessidade disposta no item 2.4 do PDP 2025, a saber "**15. Direito Econômico:** desenvolver e reciclar conhecimento relacionado às questões relativas à competição, concorrência e de advocacia da concorrência no âmbito das tecnologias de informação, mercados digitais e telecomunicações".

Adicionalmente, destaca-se que esta demanda de capacitação atende às necessidade priorizadas constantes no *Grupo 2: Necessidades de Capacitação prioritárias para a consecução das competências regimentais e atingimento dos planejamentos internos das áreas*, conforme Necessidades de Capacitação prioritárias do PDP 2025, aprovada pela Portaria de Pessoal nº 128, de 06 de fevereiro de 2025.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que ao final do curso os participantes tenham adquirido conhecimentos por novas abordagens a serem consideradas quando da realização de suas funções laborais que estão diretamente vinculadas a tomada de decisões que impactam o ambiente competitivo do setor de telecomunicações.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências a serem adotadas por parte da Anatel, tendo em vista se tratar de evento online, realizado de qualquer máquina com acesso à internet, a partir do acesso ao link do evento, a ser enviado pela instituição aos servidores participantes.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

.Em consulta à Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, art. 6º, entende-se que tal contexto não se aplica à referida contratação, tendo em vista se tratar de curso na modalidade online, bastando apenas o acesso dos participantes à internet para acompanhamento das atividades realizadas integralmente à distância.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

.Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANIELLE SALOMAO ASSIS**

Agente de contratação

**REJANE DE FRANCA DA SILVA**

Agente de contratação

**WALKIRIA JULIANE CASSIMIRO PEREIRA**

Agente de contratação

**WANDERSON GONCALVES DOS REIS**

Agente de contratação

**ISRAEL DIAS SOBRINHO**

Agente de contratação

**RAQUEL JOYCE ARAUJO DA SILVA SALGADO**

Agente de contratação

**CLEOMARA ELENA NIMIA SALOMONI MOURA**

Agente de contratação